



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45 de 1999
(Autor do Projeto Dep. José Rajão – PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 16/03/99.

José Rajão
Chefe de Gabinete

“Autoriza o Poder Executivo a destinar área para a implantação do Centro de Recuperação de Dependência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a destinar área para a construção do Centro de Recuperação de Dependência da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - O objetivo do Centro de Recuperação é atender a servidores civis e militares lotados na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e seus familiares, que tenham se tornado dependentes de drogas.

Parágrafo Único - No Centro de Recuperação de que trata o caput deste artigo poderá ser feito tratamento psiquiátrico aos Servidores da Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º - Os Comandantes do Corpo de Bombeiros, e da Polícia Militar, o Diretor da Polícia Civil e o Diretor do Detran, deverão indicar um de seus servidores para comporem o Conselho Administrativo do Centro de Recuperação, que será presidido por um conselheiro, indicado pelo Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 4º - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria Legislativa
RLC Nº 45 / 1999
11



JUSTIFICATIVA

É notório que grande número de servidores da Segurança Pública têm problemas de dependência a entorpecentes, bebidas alcóolicas, medicamentos, conseqüência principalmente das pressões a que estão submetidos, devido ao fato de estarem envolvidos diretamente ao combate a criminalidade.

De maneira alguma poderemos ser acusados de estarmos difamando os servidores da segurança pública, pois nosso intuito é dar a tais servidores atendimento adequado no que se refere a tratamento de dependência a todo tipo de droga, ocasionando o bem estar dos mesmos.

Fazer também tratamento psiquiátrico no Centro de Recuperação, é necessário, pois o dependente normalmente necessita de acompanhamento psiquiátrico, após se submeter a tratamento de recuperação da dependência e existem servidores da Segurança Pública que embora não envolvidos com drogas, precisam de acompanhamento psiquiátrico.

A Secretaria de Segurança Pública tem por principal função manter a Segurança da comunidade do Distrito Federal, portanto, torna-se necessária uma postura adequada quanto ao tratamento de recuperação desses servidores, envolvidos com drogas.

Sala das comissões, em 11 de março de 1999


JOSE RAJÃO
Deputado Distrital.- PSDB

Protocolo Legislativo
PLC nº 45/1999
Fls. nº 02 Lucia